



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 132/2026**  
**(Processo Administrativo n.º 5979/2026)**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO IMÓVEL PALACETE 10 DE JULHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, VISANDO À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 03/07/2026 às 00h00min até 14/07/2026 às 07h59**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14/07/2026 - das 08h00 até às 14h00.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico do imóvel Palacete 10 de Julho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Dotação Orçamentária: 01.14.10.13.392.2012.2055.01.3.3.90.39.05.110.000 - Pré-empenho: 4349/2026.**

**1.5.** O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para ciência de todos os interessados.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

---

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:**

**2.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

**2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.**

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.1** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

**§1º** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**§2º** O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**§3º** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**§4º** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

**3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

**3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.**

**3.2.2.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**a.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**a.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**d)** Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

**f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

**h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

**i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

**5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.**

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

## **6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**6.2.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**6.2.3.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.4.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**6.2.5.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**6.2.6.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**6.2.7.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**6.2.8.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**6.2.9.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**6.2.10.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

**6.2.11.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

**6.2.12.** A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

**6.2.13.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**6.2.14.** O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**6.2.15.** Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que oferecerem mesmo valor.

## 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**7.4.1.** Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**7.5.** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**7.6.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**7.7.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**7.8.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**7.9.** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**7.10.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

**c)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

---

#### 10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
  - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

---

- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
12. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
13. O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 13.1. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 13.2. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  
 $I=(TX/100)$   
365  
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

## 12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
- 13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
- 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**
- 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

**Pindamonhangaba, 01 de julho de 2026.**

Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

##### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, para empresas com domicílio neste município – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

##### **DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES**

- a)** Apresentação junto aos documentos de habilitação: Atestados de capacidade técnica, comprovação de capacidade técnico-profissional, comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) e a empresa;

##### **PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA**

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>01.</b>						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico do imóvel denominado Palacete 10 de Julho, visando à obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** Os serviços compreendem o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução do objeto.

**1.3.** Integram o escopo da contratação, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes serviços:

- a) Implantação e adequação do sistema de iluminação de emergência;
- b) Recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de hidrantes;
- c) Manutenção, adequação e regularização do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- d) Manutenção e substituição de detectores de fumaça defeituosos ou inoperantes;
- e) Fornecimento e instalação de sinalização de emergência, incluindo placas fotoluminescentes de saída;
- f) Execução de adequações complementares de sinalização de segurança contra incêndio;
- g) Manutenção preventiva do sistema de hidrantes, incluindo a realização de testes hidrostáticos nas mangueiras;
- h) Execução de treinamento de brigada de incêndio, com emissão de certificados;
- i) Adequação do abrigo do registro de recalque;
- j) Realização de todos os ajustes necessários à plena aprovação da edificação em vistoria do Corpo de Bombeiros.

**1.4.** A contratação deverá contemplar todas as adequações necessárias à obtenção do AVCB, sendo de responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**1.5.** Os serviços deverão ser executados sem prejuízo ao funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel, devendo a contratada adotar todas as medidas de segurança e organização necessárias.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico do imóvel denominado Palacete 10 de Julho, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento obrigatório para o regular funcionamento de edificações de uso público, conforme as





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**2.2.** A edificação abriga atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo atendimento ao público, atividades administrativas e preservação de acervo histórico e cultural, o que exige a adoção de medidas eficazes de prevenção e combate a incêndios, garantindo a integridade física de servidores, usuários e visitantes.

**2.3.** O imóvel possui relevante valor histórico e cultural, sendo imprescindível a implementação de sistemas adequados de segurança contra incêndio, a fim de preservar o patrimônio público e evitar danos irreparáveis ao acervo e à estrutura da edificação.

**2.4.** Verificou-se, por meio de levantamento técnico, elaborado pelo **SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, a existência de não conformidades nos sistemas de segurança contra incêndio, tais como falhas no sistema de alarme, deficiência na iluminação de emergência, ausência ou inadequação de sinalização e necessidade de manutenção em equipamentos de combate a incêndio, o que impede a obtenção do AVCB.

**2.5.** A não regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros pode acarretar sanções administrativas, restrições de uso do imóvel e responsabilização do gestor público, além de expor usuários e servidores a riscos desnecessários.

**2.6.** A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, considerando a necessidade de execução técnica qualificada, fornecimento de materiais específicos e atendimento às normas vigentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Destaca-se que o valor estimado da contratação situa-se dentro dos limites legais para contratação direta, evidenciando a adequação da solução sob os aspectos da economicidade e da celeridade administrativa, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

**2.8.** Ademais, a contratação está alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, a segurança dos ocupantes da edificação e a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / ESCOPO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico do imóvel denominado Palacete 10 de Julho, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**3.2.** A contratação abrange a execução integrada de serviços técnicos, de natureza predominantemente comum, voltados à implantação, adequação, manutenção e regularização dos sistemas de segurança contra incêndio existentes, conforme levantamento técnico previamente realizado.

**3.3.** Para fins de quantificação e composição de custos, os serviços encontram-se consolidados em **TABELA QUANTITATIVA**:





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Descrição dos Serviços	Quantidade
Manutenção e adequação do sistema de proteção e combate a incêndio	01 solução completa
Elaboração de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)	Conforme exigências normativas
Manutenção de Extintores	Total de 28 unidades
Mangueira de incêndio Tipo 2 Ø 1½"x30m para teste hidrostático = <b>05 unidades</b>	05 UNIDADES
Regularização da edificação e renovação do AVCB	01 serviço
Curso e/ou atualização de brigada de incêndio	Conforme dimensionamento técnico
Demais ajustes necessários à conformidade do sistema	Conforme levantamento do SESMT (anexo ao processo)

### 3.3.1. RELAÇÃO DOS EXTINTORES

MODELO EXTINTOR	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTD
EXTINTOR 10L 2-A	2º NÍVEL	07
	3º NÍVEL	02
PÓ 4KG 20-B:C	2º NÍVEL	08
	3º NÍVEL	05
CO <sub>2</sub> 6KG 5-B:C	2º NÍVEL	03
	3º NÍVEL	02
Pó 4kg 2-A:20-B:C	3º NÍVEL	01
		<b>28</b>

3.4. Sem prejuízo da tabela quantitativa, o **ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS** compreende:

**a) Sistema de Iluminação de Emergência**

Adequação do sistema de iluminação de emergência, com fornecimento e instalação de luminárias nos pontos onde houver deficiência ou ausência, especialmente nas rotas de fuga dos pavimentos térreo, 1º e 2º andar;

**b) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio**

Execução de manutenção corretiva e adequações no sistema existente, incluindo reposicionamento da central para local com vigilância permanente, correção de falhas, elaboração de mapa de zonas e verificação geral do funcionamento;

**c) Detectores de Fumaça**

Manutenção e substituição de detectores defeituosos ou inoperantes, garantindo o pleno funcionamento do sistema de detecção automática;

**d) Sinalização de Saídas de Emergência**

Fornecimento e instalação de placas fotoluminescentes indicativas de saída (modelo S-12), conforme normas técnicas, incluindo fixação nos pontos indicados;

**e) Adequações Complementares de Sinalização**





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Reposicionamento de placas fora do padrão, instalação de sinalização de extintores (modelo E-5) e demais ajustes necessários à conformidade normativa;

#### **f) Sistema de Hidrantes**

Execução de manutenção preventiva, incluindo a realização de testes hidrostáticos nas mangueiras dos hidrantes existentes;

#### **g) Treinamento de Brigada de Incêndio**

Capacitação de servidores designados, em nível básico, com fornecimento de material didático e emissão de certificados;

#### **h) Abrigo do Registro de Recalque**

Execução de adequações no abrigo, incluindo pintura, remoção de elementos inadequados e instalação de sinalização;

#### **i) Extintores**

Execução de manutenção preventiva, incluindo manutenção de 2º e 3º nível.

#### **j) Mangueiras de Incêndio**

Execução de manutenção preventiva, incluindo teste hidrostático.

#### **k) Adequações Gerais**

Realização de todos os ajustes complementares necessários à aprovação da edificação em vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela plena adequação do imóvel para fins de obtenção do AVCB.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**4.2.** A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de sistemas de prevenção e combate a incêndio, devendo comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos adequados e observância das normas de segurança do trabalho, especialmente no que se refere a trabalhos em altura, instalações elétricas e manuseio de equipamentos de combate a incêndio.

**4.4.** Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira linha, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.5.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida a





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

alegação de insuficiência de quantitativos ou omissões no escopo.

**4.6.** Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel, devendo a contratada planejar previamente suas intervenções e, quando necessário, executá-las em horários alternativos, mediante alinhamento com a fiscalização.

**4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade da edificação, de seus bens e de seu acervo histórico, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos durante a execução dos serviços.

**4.8.** Deverá ser assegurada a plena compatibilidade entre os sistemas existentes e as adequações executadas, garantindo o funcionamento integrado dos sistemas de segurança contra incêndio.

**4.9.** A contratada deverá realizar testes, ajustes e verificações necessárias ao perfeito funcionamento de todos os sistemas instalados ou adequados.

**4.10.** Ao final da execução, a contratada deverá entregar os sistemas em pleno funcionamento, bem como prestar apoio técnico necessário para a realização da vistoria do Corpo de Bombeiros, até a efetiva obtenção do AVCB.

**4.11.** A contratada deverá atender integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, eventuais adequações que venham a ser apontadas em vistoria.

**4.12.** Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade, sempre que possível, incluindo o uso racional de materiais, a adequada destinação de resíduos e a redução de impactos ambientais.

**4.13.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada.

**4.14.** A contratada deverá realizar, previamente à execução dos serviços, **levantamento técnico detalhado in loco**, com a finalidade de identificar e quantificar todos os dispositivos e equipamentos integrantes dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico que necessitem de manutenção, substituição ou adequação.

**4.15. O LEVANTAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO:**

- a) Dispositivos do sistema de detecção e alarme de incêndio, com identificação de unidades a serem substituídas, incluindo especificações técnicas e verificação de compatibilidade com a central existente;
- b) Equipamentos do sistema de iluminação de emergência, com indicação do tipo (balizamento ou aclaramento) e atendimento aos níveis mínimos de iluminância;
- c) Mangueiras de hidrante a serem submetidas a teste hidrostático, incluindo definição de procedimentos em caso de reprovação;
- d) Extintores de incêndio a serem submetidos à manutenção de **2º nível (recarga)**, contendo especificação do agente extintor, capacidade e carga nominal;
- e) Extintores de incêndio a serem submetidos à manutenção de **3º nível (teste hidrostático e recarga)**, incluindo critérios técnicos e providências em caso de reprovação.

**4.16.** Os **quantitativos inicialmente estimados** com base em relatório técnico anterior deverão ser validados e, se necessário, atualizados, em razão da possibilidade de degradação ou vencimento de equipamentos entre a data da vistoria e a execução contratual.





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**4.17.** Inclui-se no escopo da contratação a execução de serviços de manutenção de **extintores de incêndio (2º e 3º níveis)** e realização de testes hidrostáticos em mangueiras de hidrantes.

**4.19.** A contratada será responsável por toda a logística de retirada, transporte, execução dos serviços (recarga/testes) e devolução dos equipamentos ao local de origem.

**4.20.** Durante a execução dos serviços:

a) A contratada deverá disponibilizar extintores reserva, devidamente carregados e dentro da validade, **na proporção mínima de 50% dos equipamentos retirados;**

b) Deverá disponibilizar mangueiras de incêndio reserva, com as mesmas especificações técnicas, **também na proporção mínima de 50% das unidades retiradas.**

**4.21.** Após a pintura dos cilindros dos extintores, que deverá ser de excelente qualidade de acabamento, obedecendo as normas pertinentes, efetuar a colocação dos respectivos números nos cilindros dos extintores de acordo com as características fornecidas pelo DAT da Prefeitura de Pindamonhangaba, ou seja, a numeração dos extintores (gravados nos cilindros) deverá ser evidenciada no cilindro (não pintada) e deverão ser também evidenciadas na parte frontal do cilindro, abaixo do rótulo, através de números autoadesivos individuais, na cor branca, nas medidas 3cm(altura) x 2cm(largura) para cada número, colocados lado a lado, até a formação completa da numeração do cilindro.

**Modelo:**



**4.22.** A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer modificação sem prévia autorização da Administração.

**4.23.** A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, sendo recomendada para melhor conhecimento das condições da edificação.

**4.24.** O licitante que optar por não realizar a visita técnica não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, devendo considerar, para fins



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

de elaboração de sua proposta, todas as informações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, especialmente o **relatório técnico que integra o processo**.

**4.25.** A não realização da visita técnica implicará na assunção, pelo licitante, de todos os riscos relacionados à execução do objeto, não sendo admitidas solicitações de alteração contratual fundamentadas em desconhecimento das condições do local.

**4.26.** A contratada deverá executar todos os serviços necessários à correção das pendências identificadas nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, de modo a adequar a edificação às normas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, visando à **obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

**4.27.** Caso, durante a execução do serviço, sejam apontadas não conformidades relacionadas ao escopo contratado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as adequações necessárias à sua regularização.

**4.28.** A execução dos serviços deverá assegurar que a edificação esteja em condições de **aprovação em vistoria do Corpo de Bombeiros**, no que se refere aos itens abrangidos pelo objeto da contratação.

**4.29.** A execução dos serviços deverá ser precedida de levantamento técnico atualizado, a ser validado pela fiscalização e pelo SESMT.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contemplando todas as etapas necessárias à adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação, conforme descrito neste Termo de Referência.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, podendo ser divididos nas seguintes etapas:

- a) Levantamento técnico complementar e conferência das condições existentes no local;
- b) Planejamento executivo dos serviços, com definição de cronograma e sequência de execução;
- c) Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários;
- d) Execução das adequações e instalações previstas no escopo;
- e) Realização de testes, ajustes e verificações dos sistemas;
- f) Correção de eventuais não conformidades identificadas;
- g) Apoio técnico para vistoria do Corpo de Bombeiros.

**5.3.** A contratada deverá apresentar, no início da execução, cronograma físico de execução dos serviços, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato.

**5.4.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, podendo, quando necessário, ser realizados fora desse período, mediante prévia autorização da Administração, a fim de não comprometer o funcionamento das atividades do local.

**5.5.** A execução deverá ocorrer por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade de profissional habilitado, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**5.6.** A contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro, promovendo a limpeza periódica e a adequada destinação de resíduos gerados durante os serviços.

**5.7.** Todos os serviços executados deverão ser previamente comunicados à fiscalização,





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

especialmente aqueles que impliquem interrupções, testes ou intervenções em sistemas existentes.

**5.8.** A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de medidas preventivas.

**5.9.** Eventuais danos causados à edificação, equipamentos ou bens deverão ser imediatamente reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

**5.10.** A execução dos serviços deverá ser precedida de levantamento técnico atualizado, a ser validado pela fiscalização e pelo SESMT.

**5.11.** Ao final da execução, a contratada deverá entregar os sistemas em pleno funcionamento, devidamente testados e aptos à vistoria do Corpo de Bombeiros.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** O prazo estabelecido contempla todas as etapas da execução, incluindo fornecimento de materiais, instalações, testes, ajustes e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio.

**6.3.** A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

**6.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, desde que aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Não serão considerados, para fins de prorrogação automática, atrasos decorrentes de falhas de planejamento, falta de materiais, mão de obra insuficiente ou quaisquer fatores imputáveis à contratada.

**6.6.** Eventuais ajustes decorrentes de exigências do Corpo de Bombeiros deverão ser realizados pela contratada dentro do prazo contratual ou, quando devidamente justificado, em prazo adicional a ser pactuado com a Administração.

**6.7.** O prazo contratual somente será considerado concluído após a finalização de todos os serviços e a entrega do objeto em condições de aprovação em vistoria técnica.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.** A gestão do contrato caberá ao gestor designado, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, enquanto a fiscalização técnica será exercida por servidor ou equipe técnica, responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados.

**7.3.** Compete à fiscalização do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o escopo contratado;
- b) Solicitar correções, ajustes ou complementações necessárias;





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- c) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- d) Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- e) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- f) Comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais;
- g) Acompanhar testes e verificações dos sistemas instalados.

#### 7.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a execução contratual de forma geral;
- b) Adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual;
- c) Autorizar medições e pagamentos, após atesto da fiscalização;
- d) Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- e) Avaliar pedidos de prorrogação de prazo e reequilíbrio, quando cabível.

**7.5.** A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso aos locais de execução dos serviços.

**7.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

**7.7.** Todas as comunicações relevantes entre as partes deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico ou registros documentais, para fins de controle e rastreabilidade.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado mediante a efetiva execução dos serviços, conforme medição realizada pela fiscalização do contrato, observando-se os quantitativos efetivamente executados e atestados.

**8.2.** A medição dos serviços poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas, conforme a evolução da execução, desde que devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

**8.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;
- b) Relatório detalhado dos serviços realizados no período;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido;
- d) Registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução, quando solicitado pela fiscalização.

**8.4.** O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços com o escopo contratado, podendo recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações.

**8.5.** Não serão pagos serviços:

- a) Executados em desacordo com o Termo de Referência;
- b) Não previstos ou não autorizados pela Administração;
- c) Executados de forma incompleta ou com defeitos;
- d) Sem a devida comprovação de execução.





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 8.5.** Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sendo o pagamento condicionado à regularização.
- 8.6.** Poderá ser retido percentual do pagamento até a verificação do pleno funcionamento dos sistemas instalados ou adequados.
- 8.7.** O pagamento final ficará condicionado à entrega integral do objeto em condições de aprovação em vistoria do Corpo de Bombeiros, incluindo a realização de testes e ajustes necessários.
- 8.8.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** Em caso de atraso no pagamento, poderão ser aplicadas as compensações previstas na legislação vigente.
- 8.10.** Caso os serviços executados sejam considerados não conformes ou reprovados tecnicamente pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, adequações ou refazimento dos serviços, conforme apontamentos constantes em relatório técnico emitido pelo setor.
- 8.11.** O pagamento dos serviços ficará condicionado à regularização das não conformidades apontadas, não sendo devido qualquer valor enquanto persistirem pendências técnicas identificadas pelo SESMT.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Utilizar exclusivamente materiais novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.
- 9.3.** Empregar profissionais qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços, sob responsabilidade de profissional habilitado.
- 9.4.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como o cronograma aprovado pela Administração.
- 9.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros.
- 9.6.** Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados.
- 9.7.** Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas preventivas necessárias.
- 9.8.** Não interromper as atividades da edificação, salvo quando previamente autorizado pela Administração.
- 9.9.** Comunicar previamente à fiscalização quaisquer intervenções que possam impactar o funcionamento dos sistemas ou das atividades do local.
- 9.10.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos.
- 9.11.** Atender integralmente às recomendações e exigências da fiscalização do contrato e do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 9.12.** Realizar todos os testes, ajustes e verificações necessários ao pleno funcionamento dos sistemas instalados ou adequados.
- 9.13.** Prestar apoio técnico durante eventual vistoria do Corpo de Bombeiros, promovendo as adequações necessárias à obtenção do AVCB, sem ônus adicional.
- 9.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração.
- 9.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.16.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos que comprovem a execução dos serviços.
- 9.17.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3.** Fornecer à contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto.
- 10.4.** Permitir o acesso da contratada às dependências do imóvel, quando necessário à execução dos serviços.
- 10.5.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.6.** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o devido atesto da execução dos serviços.
- 10.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** O objeto será considerado aceito somente após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2.** A aceitação dos serviços estará condicionada à:
- Execução completa de todos os itens previstos no escopo;
  - Conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
  - Pleno funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio instalados ou adequados;
  - Realização de testes e verificações com resultados satisfatórios;
  - Atendimento às recomendações da fiscalização e do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - Correção de todas as pendências ou não conformidades eventualmente identificadas.





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**11.3.** Não serão aceitos serviços executados de forma parcial, em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas de funcionamento.

**11.4.** A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer serviços considerados inadequados, incompletos ou em desconformidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.

**11.5.** A aceitação definitiva do objeto fica condicionada à entrega dos serviços em condições de aprovação em vistoria do Corpo de Bombeiros, visando à obtenção do AVCB.

**11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas posteriormente identificadas.

## 12. ESTIMATIVA DE VALOR

**12.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.223,33** (vinte e nove mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme levantamento realizado junto a empresas do ramo.

**12.2.** A estimativa foi obtida a partir de pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, cujas propostas encontram-se anexas ao processo administrativo, refletindo os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

**12.3.** Considerando as especificidades técnicas dos serviços a serem executados, bem como as particularidades da edificação, não foi adotado o banco de preços público como parâmetro principal, uma vez que não foram identificadas contratações comparáveis que refletissem adequadamente o objeto pretendido.

**12.4.** A metodologia adotada para a estimativa de preços observa os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada para aferição da vantajosidade da contratação.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

**Ficha: 00581 | Dotação: 01.14.10 | 13.392.2012.2055 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00**

## 14. MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

**14.1.** A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor estimado da contratação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O valor estimado da contratação, conforme demonstrado no item 12 deste Termo de Referência, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para a contratação direta, observados os parâmetros vigentes.

**14.3.** A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, permitindo a rápida adequação da edificação às exigências de segurança contra incêndio.

**14.4.** A urgência na regularização do imóvel junto ao Corpo de Bombeiros, visando à obtenção do AVCB, reforça a necessidade de adoção de procedimento mais célere, sem





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

**14.5.** A contratação será precedida de pesquisa de preços e seleção de proposta mais vantajosa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da transparência.

#### 15. PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como na minuta do contrato/edital.

**15.2.** As penalidades aplicáveis, seus critérios e procedimentos encontram-se detalhados na minuta do instrumento contratual, que integra o processo administrativo.

#### 16. HABILITAÇÃO

**16.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os requisitos de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A relação completa dos documentos de habilitação encontra-se detalhada na minuta do edital/contrato que integra o presente processo administrativo.

#### 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A comprovação de capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, tais como:

- a) Instalação e/ou manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- b) Execução de sistemas de alarme de incêndio e detecção de fumaça;
- c) Implantação de sinalização de emergência e iluminação de emergência;
- d) Manutenção de sistemas de hidrantes e equipamentos correlatos.

**17.3.** Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emissora;
- b) Descrição dos serviços executados;
- c) Período de execução;
- d) Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

**17.4.** A comprovação de capacidade técnico-profissional será realizada mediante a indicação de **profissional(is) habilitado(s)**, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente, que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

**17.5.** Deverá ser apresentada a **comprovação de vínculo** entre o(s) profissional(is) indicado(s) e a empresa, podendo se dar por meio de contrato social, registro em carteira





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio admitido pela legislação.

**17.6.** A contratada deverá providenciar, quando aplicável, a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, referente à execução dos serviços.

**17.7.** Poderá ser exigido registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à natureza dos serviços.

**17.8.** Não será exigida a apresentação de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade, devendo a comprovação de experiência limitar-se à demonstração de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

**Leandro Aleixo da Silva**

Gestor Cultural

**Paulo Henrique de Godoi Faria**

Diretor de Cultura





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF.: SC 927/2026 (PC)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços técnicos de adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio, contemplando diagnóstico complementar, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e instalação de dispositivos de segurança, sinalização de emergência, treinamento de brigada, elaboração e emissão de ART, bem como protocolo, gestão e acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros até a efetiva obtenção do AVCB, incluindo todas as providências necessárias à aprovação da edificação.

**A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de responsabilização de uma única empresa pela plena regularização da edificação.**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de regularização das condições de segurança contra incêndio da edificação denominada Palacete 10 de Julho, utilizada para atividades administrativas e culturais, com significativa circulação diária de servidores, munícipes e visitantes.

**1.2.** Conforme Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, foram identificadas não conformidades nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo falhas em equipamentos, ausência e inadequação de sinalizações, deficiência na iluminação de emergência, necessidade de manutenção em dispositivos de detecção e alarme, além da obrigatoriedade de atualização da brigada de incêndio.

**1.3.** Tais inconsistências podem comprometer a segurança dos ocupantes da edificação, dificultar a evacuação em situações de emergência e impedir a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento indispensável para atestar a conformidade da edificação com as normas de segurança vigentes.

**1.4.** Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais ou equipe técnica especializada para a execução dos serviços necessários, tampouco dos meios materiais para atendimento integral das exigências técnicas. Sendo assim os serviços demandam empresa especializada em segurança contra incêndio, com responsabilidade





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

técnica habilitada, sendo este um segmento de mercado específico.

**1.5.** A solução pretendida compreende a execução integrada dos serviços de adequação, manutenção, instalação de dispositivos de segurança, sinalização de emergência, treinamentos obrigatórios e demais providências técnicas, bem como o acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros até a efetiva obtenção do AVCB.

**1.6.** A contratação mostra-se necessária para:

- a) preservar a integridade física de servidores, usuários e do patrimônio público;
- b) assegurar a conformidade da edificação com a legislação e normas de segurança;
- c) mitigar riscos administrativos e operacionais;
- d) evitar eventuais sanções decorrentes do funcionamento de edificação em desacordo com requisitos de segurança;
- e) garantir a continuidade dos serviços públicos prestados no local.

**1.7.** Dessa forma, evidencia-se o interesse público envolvido e a necessidade administrativa da contratação, caracterizando medida preventiva, de gestão de riscos e de proteção ao patrimônio público.

## 1.2. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

**1.2.1.** A não realização da presente contratação poderá gerar impactos relevantes à Administração Pública, tanto sob o aspecto da segurança quanto da legalidade e continuidade dos serviços públicos.

**1.2.2.** Conforme apontamentos técnicos do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a edificação Palacete 10 de Julho apresenta não conformidades nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, situação que eleva o grau de vulnerabilidade do imóvel em ocorrências emergenciais.

**1.2.3.** Dentre os principais riscos, destacam-se:

- a) **Risco à integridade física das pessoas:** A ausência ou inadequação de medidas de segurança pode dificultar o abandono seguro da edificação em caso de incêndio ou pânico, expondo servidores, usuários e visitantes a situações de perigo.
- b) **Risco administrativo e legal:** O funcionamento de edificação sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou em desacordo com as normas de segurança poderá ensejar sanções administrativas, restrições de uso do imóvel e eventual responsabilização dos gestores.





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- c) **Risco de interrupção dos serviços públicos:** A eventual interdição do prédio pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e culturais desenvolvidas no local, causando prejuízo direto ao atendimento da população.
- d) **Risco patrimonial:** A inexistência de sistemas plenamente operacionais de combate a incêndio amplia a probabilidade de danos severos ao patrimônio público, incluindo instalações físicas, equipamentos e acervos.
- e) **Risco financeiro:** A postergação das adequações tende a elevar os custos futuros, seja pelo agravamento das inconformidades, seja pela necessidade de contratações emergenciais, normalmente menos vantajosas para a Administração.
- f) **Risco reputacional:** Ocorrências relacionadas à segurança predial podem gerar repercussão negativa, afetando a imagem institucional e a confiança da sociedade na adequada gestão dos bens públicos.

**1.2.4.** Dessa forma, a contratação possui caráter preventivo e estratégico, constituindo medida indispensável de gestão de riscos, proteção à vida, ao patrimônio público e à continuidade do serviço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A decisão administrativa ora adotada encontra-se devidamente motivada nos elementos técnicos constantes dos autos, tendo sido pautada em critérios de conveniência e oportunidade da Administração, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada satisfação do interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

**2.1.** A necessidade da presente contratação foi identificada no decorrer do exercício administrativo, a partir de avaliação técnica das condições dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, especialmente diante dos riscos sanitários e da necessidade de preservação do patrimônio histórico e documental.

**2.2.** Embora a demanda **não tenha sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual**, sua formalização foi devidamente promovida por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a correspondente justificativa técnica, em observância ao dever de planejamento e à continuidade dos serviços públicos.

**2.3.** Destaca-se que a contratação possui caráter contínuo e essencial, mostrando-se necessária para assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e conservação dos bens públicos, não sendo recomendável sua postergação.





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**2.4.** Dessa forma, resta demonstrado que a contratação atende ao interesse público e encontra-se devidamente motivada, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança administrativa.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**3.2.** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, incluindo sistemas de prevenção e combate a incêndio.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro no conselho de classe competente, quando aplicável.

**3.4.** Todos os materiais, equipamentos e componentes a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT.

**3.5.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida alegação de omissão ou insuficiência de escopo.

**3.6.** A execução dos serviços deverá garantir a plena compatibilidade e integração entre os sistemas existentes e os adequados ou implantados.

**3.7.** Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel, devendo ser previamente planejados e, quando necessário, realizados em horários acordados com a Administração.

**3.8.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção da edificação e de seu acervo, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

**3.9.** Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de medidas preventivas.

**3.10.** A contratada deverá realizar testes, ajustes e verificações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio.

**3.11.** Ao final da execução, os sistemas deverão estar em pleno funcionamento e aptos à vistoria do Corpo de Bombeiros.





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**3.12.** A contratada deverá atender integralmente às recomendações da fiscalização do contrato e do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.13.** A contratada deverá prestar apoio técnico necessário para a realização da vistoria do Corpo de Bombeiros, promovendo as adequações eventualmente exigidas.

**3.14.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração.

**3.15.** A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, eficiência e conformidade normativa, visando à obtenção do AVCB e à segurança dos usuários da edificação.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

**4.1.** A estimativa das quantidades foi elaborada com base em **levantamento técnico realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, consubstanciado em relatório técnico que integra o presente processo administrativo como documento anexo**, que identificou as adequações necessárias para garantir a segurança da edificação, a integridade dos usuários e o atendimento às normas vigentes de prevenção e combate a incêndio.

**4.2.** O referido relatório técnico subsidiou a elaboração do orçamento estimativo, permitindo o adequado dimensionamento dos serviços a serem contratados e afastando a adoção de parâmetros genéricos ou arbitrários. Dessa forma, busca-se assegurar compatibilidade entre a real necessidade administrativa e a solução a ser implementada, em observância aos princípios

**4.3.** Os serviços foram dimensionados considerando as características estruturais do imóvel público Palacete 10 de Julho, bem como as exigências técnicas para regularização junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contemplando todas as intervenções necessárias para a adequada manutenção do sistema de proteção e combate a incêndio e para a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**4.4.** Assim, os quantitativos foram definidos conforme as demandas identificadas no laudo técnico e nas planilhas orçamentárias que integram o processo administrativo, sintetizadas da seguinte forma:

#### 4.5. Tabela Descritiva:

Descrição dos Serviços	Quantidade
Manutenção e adequação do sistema de proteção e combate a incêndio	01 solução completa





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Elaboração de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)	Conforme exigências normativas
Manutenção de <b>EXTINTORES</b>	Total de 28 unidades
Mangueira de incêndio Tipo 2 Ø 1½"x30m para teste hidrostático = <b>05 unidades</b>	05 UNIDADES
Regularização da edificação e renovação do AVCB	01 serviço
Curso e/ou atualização de brigada de incêndio	Conforme dimensionamento técnico
Demais ajustes necessários à conformidade do sistema	Conforme levantamento do SESMT (anexo ao processo)

#### 4.5.1. RELAÇÃO DOS EXTINTORES

MODELO EXTINTOR	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTD
EXTINTOR 10L 2-A	2º NÍVEL	07
	3º NÍVEL	02
PÓ 4KG 20-B:C	2º NÍVEL	08
	3º NÍVEL	05
CO <sub>2</sub> 6KG 5-B:C	2º NÍVEL	03
	3º NÍVEL	02
Pó 4kg 2-A:20-B:C	3º NÍVEL	01
		<b>28</b>

**4.6.** O detalhamento técnico dos quantitativos encontra-se demonstrado no relatório do SESMT e nos orçamentos que acompanham o presente processo, o quais passam a integrar o presente processo administrativo para todos os fins de direito.

**4.7.** Ressalta-se que a definição das quantidades foi pautada em critérios técnicos especializados, garantindo aderência à necessidade administrativa e evitando contratações subdimensionadas ou superdimensionadas.

**4.8.** A adoção de solução integrada mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista que a eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a responsabilidade técnica, a compatibilidade entre os sistemas e a eficiência operacional.

**4.9.** Eventuais divergências identificadas durante a execução contratual deverão ser previamente justificadas por profissional habilitado, mediante emissão de parecer técnico, preservando-se o interesse público e a segurança da edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A metodologia adotada para o dimensionamento confere maior previsibilidade à contratação e reduz riscos administrativos decorrentes de estimativas imprecisas.





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

**5.2.** Em atendimento ao disposto na legislação vigente, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para a regularização do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação Palacete 10 de Julho.

**5.3.** Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos voltados à adequação de edificações às normas de segurança contra incêndio, contemplando desde a execução das correções necessárias até o acompanhamento do processo para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**5.4.** A partir da análise das alternativas, foram consideradas as seguintes soluções:

##### **a) Solução 1 – Execução direta pela Administração**

Consistiria na realização dos serviços por equipe própria do Município.

##### **Análise:**

A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados nem de estrutura técnica adequada para execução dos serviços especializados exigidos, tais como manutenção de sistemas de alarme e detecção, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), treinamento de brigada e acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros.

Além disso, a eventual estruturação de equipe própria demandaria tempo e custos incompatíveis com a urgência da regularização da edificação.

**Conclusão: Solução considerada inviável.**

##### **b) Solução 2 – Contratações separadas por tipo de serviço**

Consistiria na realização de múltiplas contratações, segmentando os serviços (manutenção, sinalização, treinamento, assessoria técnica, entre outros).

##### **Análise:**

Embora viável sob o aspecto operacional, essa alternativa aumenta significativamente o risco de incompatibilidades técnicas entre os serviços executados, dificulta a fiscalização contratual e dilui responsabilidades, podendo comprometer o resultado final — especialmente a obtenção





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

do AVCB.

Tal estratégia também pode gerar retrabalho, atrasos na regularização e maior custo administrativo.

**Conclusão: Solução tecnicamente possível, porém não recomendada.**

#### **c) Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços**

Consiste na contratação de empresa com capacidade técnica para executar, de forma coordenada, todas as adequações necessárias à regularização da edificação, incluindo fornecimento de materiais, instalações, manutenções, treinamentos e acompanhamento do processo até a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

#### **Análise:**

Esta alternativa apresenta maior eficiência administrativa, centraliza a responsabilidade técnica, reduz riscos de falhas na implementação das medidas de segurança e amplia a probabilidade de obtenção do AVCB em menor prazo.

Mostra-se, portanto, a solução mais adequada para atendimento do interesse público, privilegiando os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

**CONCLUSÃO: SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores do ramo, considerando a especificidade técnica dos serviços necessários à adequação e regularização do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação Palacete 10 de Julho.

**6.2.** Ressalta-se que, embora o Banco de Preços seja ferramenta usual de apoio à formação do valor estimado, não foi possível sua utilização como parâmetro principal nesta contratação, Em razão da especificidade técnica dos serviços e da natureza integrada da solução, não foram localizados parâmetros comparáveis no Banco de Preços, optando-se pela pesquisa direta com fornecedores especializados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.”

**6.3.** Dessa forma, visando assegurar maior aderência à realidade do mercado, optou-se pela obtenção de propostas comerciais junto a empresas especializadas, metodologia admitida pela legislação vigente quando devidamente justificada.

**6.4.** Foram obtidas 03 (três) propostas válidas, resultando no valor médio estimado de: **R\$**





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**29.223,33.**

**6.5.** O montante encontra-se compatível com os valores praticados pelo mercado e mostra-se adequado frente à complexidade dos serviços, ao fornecimento de materiais, à responsabilidade técnica envolvida e ao acompanhamento necessário para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**6.6.** Destaca-se, ainda, que o valor estimado está dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação prevista na legislação aplicável, mostrando-se a solução mais eficiente sob o ponto de vista da economicidade e da celeridade administrativa.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta demanda empresa especializada no seguimento de segurança contra incêndio, com responsabilidade técnica habilitada, sendo este um segmento de mercado específico, para as edificações do Palacete 10 de Julho, contemplando fornecimento de materiais, manutenção corretiva e preventiva, instalação de dispositivos, regularização documental e acompanhamento técnico até a efetiva obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**7.2.** A solução compreende, de forma global e interdependente:

- a) Manutenção e/ou substituição de dispositivos de segurança (barra antipânico, detectores de fumaça e central de alarme);
- b) Instalação e adequação de luminárias de emergência e sinalização fotoluminescente de rotas de fuga e equipamentos;
- c) Recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de hidrantes;
- d) Desobstrução e regularização dos equipamentos de combate a incêndio;
- e) Adequação do abrigo e identificação do registro de recalque;
- f) Treinamento e atualização da brigada de incêndio;
- g) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) Protocolo, acompanhamento e gestão do processo junto ao Corpo de Bombeiros até a aprovação final.

**7.3.** A execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica formalmente habilitada, garantindo conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis.

Optou-se por solução integrada em lote único, considerando que os serviços possuem interdependência técnica e exigem coordenação unificada, sendo inadequada a fragmentação





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

da contratação, sob pena de comprometer a eficiência, a responsabilização técnica e o resultado final pretendido.

#### 7.4. A solução adotada visa:

- a) Assegurar condições adequadas de segurança à integridade física de usuários e servidores;
- b) Garantir conformidade normativa da edificação;
- c) Mitigar riscos administrativos e operacionais;
- d) Permitir a continuidade regular das atividades desenvolvidas no imóvel.

7.5. Assim, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, garantindo eficiência, segurança e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução proposta será contratada em lote único, não sendo recomendável o parcelamento do objeto em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Embora os serviços envolvam diferentes naturezas técnicas (manutenção de equipamentos, instalação de dispositivos, sinalização, treinamento e regularização documental), todos são interdependentes e convergem para um único resultado final, qual seja, a adequação integral do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação Palacete 10 de Julho e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Os serviços demandam qualificação técnica específica e responsabilidade profissional habilitada, sendo usualmente executados por empresas especializadas no segmento de segurança contra incêndio, não sendo compatível a execução fragmentada por múltiplos prestadores sem integração técnica.

#### 8.3. O parcelamento poderia:

- a) Gerar conflitos de responsabilidade técnica entre contratadas distintas;
- b) Comprometer o cronograma de execução;
- c) Dificultar a coordenação das atividades;
- d) Aumentar o risco de reprovação na vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Elevar custos administrativos e de fiscalização contratual.

8.4. A execução integrada da solução favorece a responsabilização de uma única empresa pela entrega do resultado final, garantindo maior eficiência, controle e segurança jurídica à Administração.

8.5. Sob o aspecto econômico, não se vislumbra ganho de competitividade ou redução de custos





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

com eventual divisão do objeto, considerando que empresas do ramo usualmente executam tais serviços de forma completa e integrada.

**8.6.** Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Adequação integral do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação Palacete 10 de Julho às normas técnicas vigentes;
- b) Regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- c) Garantia de condições adequadas de segurança para servidores, usuários e visitantes;
- d) Mitigação de riscos administrativos, legais e patrimoniais;
- e) Continuidade das atividades administrativas e culturais desenvolvidas no imóvel, sem risco de interdição;
- f) Padronização e atualização dos dispositivos de segurança contra incêndio existentes;
- g) Capacitação dos servidores designados para atuação como brigadistas, fortalecendo a cultura de prevenção e resposta a emergências.

**9.2.** A solução pretendida contribuirá para o aprimoramento da gestão de riscos institucionais, assegurando maior conformidade normativa e proteção ao patrimônio público.

**9.3.** Os resultados pretendidos são compatíveis com o planejamento institucional e atendem ao interesse público primário, especialmente quanto à proteção à vida e ao patrimônio.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**10.1.** Para viabilizar a execução da solução proposta, a Administração deverá:

- a) Formalizar o processo de contratação, instruindo-o com os documentos técnicos pertinentes, incluindo o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar acesso às dependências da edificação para realização das intervenções necessárias;
- d) Indicar os servidores que comporão a brigada de incêndio para fins de treinamento;





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- e) Acompanhar o protocolo e o andamento do processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros;
- f) Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais antes do recebimento definitivo dos serviços.

**10.2.** Registra-se que não há necessidade de adequações estruturais prévias por parte da Administração além das ações de acompanhamento e fiscalização contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

**11.2.** A solução proposta compreende a execução integrada das adequações necessárias à regularização do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação Palacete 10 de Julho, sendo autossuficiente para o alcance do resultado pretendido.

**11.3.** Ressalta-se que eventuais manutenções preventivas futuras dos sistemas de segurança contra incêndio deverão ser objeto de planejamento específico, não constituindo condição prévia para a execução da presente contratação.

## **12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A natureza dos serviços a serem executados caracteriza-se como manutenção e adequação de sistemas prediais existentes, não envolvendo intervenções estruturais de grande porte, geração significativa de resíduos ou alteração ambiental relevante.

**12.2.** Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à substituição de equipamentos e descarte de materiais (extintores vencidos, detectores, luminárias, placas e componentes elétricos).

**12.3.** Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- a) Destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente equipamentos elétricos e componentes metálicos;
- b) Cumprimento da legislação ambiental aplicável quanto ao descarte de materiais;
- c) Utilização, sempre que possível, de equipamentos com maior eficiência energética;
- d) Observância das normas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços e atenção a posicionamento favorável ao prosseguimento das disposições da legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade.

**12.4.** Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude, plenamente





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

mitigáveis mediante cumprimento das boas práticas técnicas e da legislação vigente.

#### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** À vista dos elementos técnicos, administrativos e econômicos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro.

**13.2.** A solução proposta atende ao interesse público ao promover a regularização das condições de segurança contra incêndio da edificação Palacete 10 de Julho, garantindo maior proteção à integridade física dos ocupantes, preservação do patrimônio público e conformidade com as normas vigentes.

**13.3.** A estimativa de valor demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, e a execução integrada em lote único mostra-se a alternativa mais eficiente e segura para alcance do resultado pretendido.

**13.4.** Dessa forma, manifesta-se posicionamento técnico favorável ao prosseguimento da contratação, por demonstrada sua necessidade, adequação, viabilidade técnica e compatibilidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Rebeca Rezende Guaragna Guedes**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FAA-2789-5496-2DC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA REZENDE GUARAGNA GUEDES (CPF 307.XXX.XXX-10) em 23/06/2026 16:41:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0FAA-2789-5496-2DC1>

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 00927/2026 (PC)**

Solicitado em:	<b>25/03/2026</b>	Solicitante:	<b>Leandro Aleixo da Silva - LSILVA</b>
Aprovado em:	<b>01/07/2026</b>	Aprovador:	<b>Leandro Aleixo da Silva - LSILVA</b>
Unidade solicitante:	<b>GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - (15)</b>		
Centro de Consumo:	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA - (101)</b>		
Tipo de Entrega:	<b>Única</b>	Prazo de Entrega:	<b>30 Dias</b>
Fornecedor:			

**Justificativa**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico do imóvel Palacete 10 de Julho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	<b>004.014</b> <b>SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO PALACETE 10 DE JULHO: Manutenção e adequação do sistema de proteção e combate a incêndio - 01 solução completa Elaboração de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) - Conforme exigências normativas Manutenção de Extintores - Total de 28 unidades Mangueira de incêndio Tipo 2 Ø 1½"x30m para teste hidrostático - 05 UNIDADES Regularização da edificação e renovação do AVCB - 01 serviço Curso e/ou atualização de brigada de incêndio - Conforme dimensionamento técnico Demais ajustes necessários à conformidade do sistema - Conforme levantamento do SESMT (anexo ao processo) <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> PALACETE 10 DE JULHO	---		
<b>TOTAL:</b>				

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO